



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Suprimam-se o § 2º do art. 82, do Projeto de Lei Complementar – PLP- nº 112 de 2021, e, por consequência, a expressão “além dos apontados no § 2º do art. 82 desta Lei,”, contida no §2º do Art. 88 do Projeto de Lei Complementar – PLP- nº 112 de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Referidas restrições não encontram guarida nos arts. 119, II e 120, III, da CF, que estabelecem os requisitos constitucionais para nomeação de Ministros do TSE e Juízes dos TREs, pois referida norma constitucional não traz estes requisitos

Além disso, cria classes entre advogados pela sua origem, com direitos e deveres distintos, violando o princípio da igualdade, pois faz discriminação odiosa entre advogados regularmente inscritos, apenas por ter ocupado cargo público anteriormente. Para além disso, convém destacar que aos indicados pela classe dos juristas sequer é exigida quarentena entre o exercício da judicatura eleitoral e o retorno à atividade advocatícia, enquanto o mero ingresso nos cargos da magistratura e do Ministério Público é causa absoluta de exclusão de participação na composição dos tribunais eleitorais.

Estas previsões fomentam uma discriminação injustificada que prejudica a ideia de pluralismo e heterogeneidade na composição dos tribunais eleitorais.



Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**